

1421/98

LEI Nº 3.265, de
26 de AGOSTO de 1998

Altera e modifica a Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, e a Lei Municipal nº 2.536, de 09 de dezembro de 1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso IV, item 3, do Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei Municipal 1.925, de 22 de outubro de 1986, e o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.536, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Fica criada a Zona ZXVIII - Residencial e Serviços de grande porte.

ZXVIII - 1 - Engenheiro Neiva:

"Partindo do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa da fábrica BASF S/A passa a contornar os fundos dos imóveis com frente para a avenida, seguindo-se, então, por essa divisa até encontrar a Rua Roque Antunes dos Santos; deste ponto deflete à esquerda e segue pela cerca da divisa da propriedade da BASF S/A até o ponto em que a mesma encontra a Avenida Império; desse ponto deflete à direita e segue por esta avenida, até encontrar-se a divisa da RFFSA, margem direita, sentido Rio - São Paulo, daí defletindo-se à direita, segue-se por essa divisa até o córrego que separa os loteamentos Engenheiro Neiva e a Vila Paulista, defletindo-se à direita segue pelo córrego, no sentido de jusante, até a divisa da propriedade da BASF S/A; desse ponto deflete-se à direita e segue-se pela mesma divisa até encontrar o cruzamento da Rua Idrongal com a Avenida Brasil, ponto inicial do presente perímetro".

Art. 3º - O quadro I, anexo à Lei Municipal nº 3.217, de 20 de fevereiro de 1998, passa a ser o Quadro anexo à presente Lei.





GUARATINGUETÁ - SP

**LEI N° 3.265, de
26 de AGOSTO de 1998**

Fls. 02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1998.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n° XXX.

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	AREA		FRENTE		RECUDO		FUNDOS		LATERAL	TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV.
			MINIMA(m²)	MAXIMA(m²)	MINIMA(m)	MAXIMA(m)	FRONTAL	POSTERIOR	ANTERIOR	POSTERIOR				
I	Centro Principal	R1a, CS1, CS3, II, R2	150,00		5,00		2,00		(*)	(*)		0,80	2,00	0
		R1a, CS1, CS3, II, R2	300,00		10,00		2,00		(*)	(*)		0,70	3,00	0
		R1a	650,00		15,00		2,00		(*)	(*)		0,70	4,00	0
		CS1, CS3, II, R2	650,00		15,00		4,00		(*)	(*)		0,70	4,00	0
II	Residencial de alta densidade (*)	R1a, CS3, II, CS1	150,00		5,00		4,00		(*)	(*)		0,70	2,00	0
		R2, CS2	300,00		10,00		4,00		(*)	(*)		0,70	2,00	0
III	Residencial de média densidade (*)	R2	500,00		15,00		4,00		2,00	2,00		0,70	4,00	0
		R3	10.000,00		30,00		(**)		(**)	(**)		(**)	(**)	0
		R1a, R1a, II, CS1	250,00		10,00		4,00		(*)	(*)		0,70	2,00	0
IV	Residencial de baixa densidade (*)	R2	300,00		10,00		4,00		(*)	(*)		0,70	2,00	0
		R1a, R1a, CS1, CS4 (*) II	250,00		10,00		4,00		(*)	(*)		0,60	2,00	0
V	Estratamento residencial	R2, CS2, CS4, R2-1	500,00		15,00		4,00		2,00	2,00		0,60	2,00	0
		R1a	250,00		10,00		4,00		(*)	(*)		0,60	1,50	1
VI	De interesse turístico	R1a, R1b, CS1, CS3	250,00		10,00		4,00		(*)	(*)		0,60	2,00	0
		R2, CS2	500,00		15,00		4,00		2,00	2,00		0,60	2,00	0
VII	PREVOGADA	CS1, CS4 (*) II	250,00		10,00		4,00		(*)	(*)		0,70	1,00	0
		CS4, CS5, R2-1, R2-2, R3-1, R3-2, R4-1, R4-2	1.000,00		20,00		15,00		4,00	4,00		0,70	1,00	0
VIII	Institucional Pódm	Suplente em função da Lei nº 7.604 de 30/12/91, publicada no Diário Oficial do Estado Suplente 1.566, Artigo 101 (247), de 31/12/91												
		CS1, R1a, R2	1.000,00		20,00		10,00		4,00	4,00		0,70	1,00	0
IX	Institucional													
		CS1, R1a, R2	1.000,00		20,00		10,00		4,00	4,00		0,70	1,00	0

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	AREA		FRENTE		RECUID MINIMO(m)		TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV	
			MINIMA(m²)		MINIMA(m)		FUNDOS	LATERAL				
X	Comercio e serviços de grande porte	R1a R1b CS1 CS4 (7a)	250,00		10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0	
		R2 CS2 CS3 CS4 II, 12-1	500,00		15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0	
XI	Especial	R1a	300,00		10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	0	
		R3	10.000,00		50,00	(*)	(*)	(*)	0,30	0,30	0	
XII	Corredores	Corredor tipo A										
		CS1	250,00		10,00	(*)	2,00	(*)	(*)	0,80	4,00	0
		R1a CS3 CS4 (7a) 1	250,00		10,00	(*)	2,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		CS2	500,00		15,00	(*)	2,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2 CS4	500,00		15,00	(*)	2,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		Corredor tipo B										
		CS1	250,00		10,00	(*)	2,00	(*)	(*)	0,80	4,00	0
		R1a CS3 CS4 (7a) II	250,00		10,00	(*)	2,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		CS2	500,00		15,00	(*)	2,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2 CS4 CS5 (7a)	500,00		15,00	(*)	2,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		12-1, 12-2	1.000,00		20,00	(*)	3,00	3,00	3,00	0,70	2,00	0
		Corredor tipo C										
CS1	250,00		10,00	(*)	2,00	(*)	(*)	0,80	4,00	0		
R1a CS3 CS4 (7a) II	250,00		10,00	(*)	2,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0		
CS2	500,00		15,00	(*)	2,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0		
R2 CS4 CS5 (7a)	500,00		15,00	(*)	2,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0		
12-1, 12-2	1.000,00		20,00	(*)	3,00	3,00	3,00	0,70	2,00	0		
Corredor tipo D												
CS1	250,00		10,00	(*)	2,00	(*)	(*)	0,80	4,00	0		
R1a CS4 (7a) II	250,00		10,00	(*)	2,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0		
CS2 CS4 CS5 (7a), 12-1, 12-2, 13-1, 13-2	1.000,00		20,00	(*)	3,00	3,00	3,00	0,70	2,00	0		
14-1, 14-2												
Corredor tipo E												
R1a	250,00		10,00	(*)	(*)	(*)	(*)	0,70	1,50	0		
CS1 (7a)	250,00		10,00	(*)	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0		
R2	300,00		10,00	(*)	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0		
R2	600,00		20,00	(*)	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00	0		

QUADRO I

CORREDORES COMERCIAIS	RECUSOS OBRIGATORIOS				
	4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo A	R. Visconde da Guaratingueta	XO			
	R. Pires Barbosa	XO			
	R. Raul Pompeia	XO			
	R. Martin Cabral	XO			
	Av. Ringel de Camargo	XO			
	Estrada Municipal GTG 350 (dentro do perímetro urbano do bairro da Focinhal)	XO			
	R. Albano Barbetta (entre a Av. João Pessoa e o limite norte do Lot. ad. do Vale II)	XO			
	R. Comandante Salgado	XO			
	R. Alexandre Fleming	XO			
	Prça. Erlo Broca	XO			
Av. Roselha Filippo	XO				
Corredor Tipo B	Av. Contorno Leste	XO			
	Av. João Pessoa	XO			
	Av. Juscelino K. de Oliveira	XO			
	Av. Santos Dumont	XO			
	Av. Padroeira do Brasil	XO			
	Av. Rui Barbosa	XO			
	Av. Nossa Senhora do Fatima	XO			
	Rod. Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano)	XO		XO	
Av. Ministro Salgado Filho	XO				
Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre ZIII-10 e ZVII-3)	XO				
Corredor Tipo C	Estrada Guaratingueta 452 - Cidade - Polim				XO
	Estrada Guaratingueta 452 - Cidade - Polim (dentro da zona urbana e expansão urbana)	XO			

Lei Municipal Nº 3.217 de 20 de Fevereiro de 1998

QUADRO I

CORREDORES COMERCIAIS		RECURSOS OBRIGATORIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo D	Rod. Washington Luiz (entre o córrego Patun e a divisa com Lorenza)				XO	
	Rod. Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego Patun)	XO				
	Marginais da Rodovia Presidente Dutra	XO				
Corredor Tipo E	Av. Carlos Rebello Junior	XO				
	Av. Presidente Vargas (lado ímpar)	XO				
	R. Cândido Dinamarco	XO				
	Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e a Av. Carlos Rebello Junior)	XO				
	Av. Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. Alves Motta e a Av. Carlos Rebello Junior)	XO				
	Av. Monte Castelo	XO				

ITENS	OBSERVAÇÕES
*	Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo
*1	Vida Quadro III
*2	Normas para Conjuntos Habitacionais
*3	Inclusive o pavimento térreo
*4	Exceto alínea D
*5	Resíduo a Comércio de roupas, calçados, brinquedos e similares; Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, padarias, confeitarias, buffets, empórios e similares; Institutos de beleza; Escritórios/Consultórios de prestação de serviços; Academias de ginástica e dança; Escolas, creches e similares; Casas de vídeo, disco, diversão eletrônica e lúdicas; Instituições beneficentes/antropicas Comércio e prestação de serviços na área de informática; Repartições públicas/autarquias; Drogarias, farmácias, perfumarias e similares; Papelnas, livrarias e similares; Comércio de móveis, decorações e similares;
*6	As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer a legislação vigente no local e ao padrão de altura no Município de Araraquara
*7	Resíduo a A - Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedagem) e serviços de apoio ao trafego rodoviário (com ou sem hospedagem); B - Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns Gerais (Armagens), Centrais de compras, Entrepósitos rodoviários
*8	CS4 - Área de Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos: oficinas de veículos, motorizadas, e/ou serviços em oficina, serralheria, etc.
*9	Resíduo a Consultórios e escritórios; Clínicas Médicas; Institutos de beleza